

**TERMO DE CONTRATO CFO Nº 09/2026**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo de compra nº 0192/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO E A CIELO S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO PARA SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO POR TRANSAÇÃO ELETRÔNICA.

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, Autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 261.657.163-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **CIELO S.A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91, sediado(a) na Alameda Xingu nº 512, 21º ao 25º Andar, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Barueri, SP, CEP: 06455-030, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela senhora Renata Andrade Daltro dos Santos e Carlos Eduardo Domingues Alves, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0192/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, de solução integrada de pagamento eletrônico que operacionalize canais de pagamento para os registrados nas soluções de software do Conselho Federal de Odontologia (CFO), a serem integradas, por meio de API, ao sistema de informação ERP Implanta. A solução deverá permitir a quitação de débitos com cartão nas funções débito e crédito, à vista e parcelado, e via pix, inclusive por meio de sistema de comércio eletrônico (e-commerce), observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR) e as taxas máximas de Merchant Discount Rate (MDR) indicadas abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Página 1 de 14

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte  
71503-507 - Brasília - DF  
Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499  
E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

1.2. Objeto da contratação:

Sem Split					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA MÁXIMA ESTIMADA
1	Taxa *MDR para operação de débito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,71
2	Taxa *MDR para operação de crédito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,06
3	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 2 a 6 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,61
4	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 7 a 12 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,76
5	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 13 a 18 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	3,76
6	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 19 a 24 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	4,76
7	Taxa *MDR para operação via pix	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,71
<b>TAXA TOTAL ESTIMADA</b>					<b>17,37</b>
<b>MÉDIA TAXA ESTIMADA</b>					<b>2,48</b>

Com Split					
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	TAXA MÁXIMA ESTIMADA
1	Taxa *MDR para operação de débito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,85
2	Taxa *MDR para operação de crédito à vista.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,20
3	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 2 a 6 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,75

4	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 7 a 12 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	2,90
5	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 13 a 18 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	3,90
6	Taxa *MDR para operação de crédito parcelado de 19 a 24 parcelas.	21300	Taxa Administrativa (%)	1	4,90
7	Taxa *MDR para operação via pix	21300	Taxa Administrativa (%)	1	0,85
<b>TAXA TOTAL ESTIMADA</b>					<b>18,35</b>
<b>MÉDIA TAXA ESTIMADA</b>					<b>2,62</b>

1.3. As taxas previstas neste item serão aplicadas conforme o cenário operacional vigente no momento da transação, observado o disposto nos subitens seguintes.

1.4. A solução objeto deste contrato deverá contemplar funcionalidade de biparticionamento automático de pagamentos (split), conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.5. Considerando que a plena operacionalização do split automático depende da conclusão da integração técnica entre a solução de pagamento contratada e o sistema ERP Implanta utilizado pelo CFO, ficam previstos dois cenários operacionais para fins de execução contratual e aplicação das taxas previstas neste instrumento.

1.6. No cenário inicial, até a conclusão da integração sistêmica necessária, as transações poderão ser processadas sem a aplicação automática do split, sendo a segregação dos valores realizada temporariamente pelo CFO com base nas informações transacionais e financeiras disponibilizadas pela CONTRATADA.

1.7. No cenário definitivo, concluída a integração técnica mencionada no subitem anterior, as transações deverão passar a operar com split automático, observando integralmente as regras de biparticionamento e de incidência das taxas de MDR previstas neste contrato.

1.8. A previsão do cenário inicial possui caráter transitório e não afasta a exigência de que a solução ofertada possua capacidade nativa de operação com split de pagamento.

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.9.1. O Termo de Referência;

1.9.2. A Autorização de Contratação Direta

1.9.3. A Proposta do contratado;

1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e se estenderá até o limite máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da situação emergencial, qual seja, 29 de agosto de 2025, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Considerando que a presente contratação ocorre em momento posterior à caracterização da situação emergencial, bem como após a adoção de medida anterior destinada ao atendimento da mesma necessidade, o prazo de vigência ficará limitado ao período remanescente até 29 de agosto de 2026, de modo a observar o limite máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência da situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A remuneração da CONTRATADA decorrerá da aplicação das taxas de Merchant Discount Rate (MDR) incidentes sobre cada transação de pagamento processada por meio da solução objeto deste contrato, conforme os percentuais máximos estabelecidos nas tabelas constantes do item 1.2 deste instrumento.

5.2. Para fins de estimativa do valor da contratação, considerou-se o volume histórico de transações eletrônicas realizadas pelo CFO, resultando em um valor estimado mensal de **R\$ 99.283,17 (noventa e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos)**.

5.3. O valor indicado no subitem anterior possui **caráter meramente estimativo**, tendo sido calculado com base no volume médio histórico de transações e nas taxas máximas previstas neste contrato.

5.4. A remuneração efetiva da CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao montante apurado pela aplicação das taxas de MDR sobre as transações efetivamente realizadas pelos usuários da solução, podendo o

valor final da contratação ser inferior ou superior ao valor estimado, conforme o volume financeiro transacionado durante a vigência contratual.

5.5. As taxas aplicáveis observarão os dois cenários operacionais previstos neste contrato, conforme as tabelas constantes do item 1.2:

5.5.1. **I – Cenário transitório**, aplicável até a conclusão da integração sistêmica necessária para ativação do split automático;

5.5.2. **II – Cenário definitivo**, aplicável após a conclusão da referida integração, com operação integral do split de pagamento.

5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Próprio do CFO, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.07.02-Despesas Com Cobrança.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, 27 de março de 2026

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

---

**Jairo Santos Oliveira**  
Presidente DO CFO

---

**Renata Andrade Daltro dos Santos**  
CIELO S.A

**Carlos Eduardo Domingues Alves**  
CIELO S.A

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

---

Nome:

CPF:

Identidade:

CFO - TERMO DE CONTRATO - CIELO - CARTÃO DE CRÉDITO pdf

Document Code e0e3fba6-66ba-4ff0-92ad-6cc2b5a5338f



Sign



RODRIGO GOMES COUTO  
rodrigo.couto@cfo.org.br  
Signed



Jairo Santos Oliveira  
presidente@cfo.org.br  
Signed



Anna Cristina Guimaraes Souza  
anna.guimaraes@cielo.com.br  
Approved



Alan Neiva  
alan.neiva@cielo.com.br  
Signed as witness



Renata Andrade Daltro dos santos  
renata.daltro@cielo.com.br  
Signed



Carlos Eduardo Domingues Alves  
carlos.alves@cielo.com.br  
Signed

Anna Cristina Guimaraes Souza

Alan Neiva

Renata Andrade Daltro dos santos

Carlos Alves

Document events

**07 Apr 2026, 19:32:54**

Document e0e3fba6-66ba-4ff0-92ad-6cc2b5a5338f **created** by ALAN NEIVA  
(8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email:alan.neiva@cielo.com.br. - DATE\_ATOM:  
2026-04-07T19:32:54-03:00

**07 Apr 2026, 19:50:59**

ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email: alan.neiva@cielo.com.br. **REMOVED** the signatory  
**6675c835-3b35-4382-a0e0-31f7d6fa725d@grupo.d4sign.com.br** - DATE\_ATOM: 2026-04-07T19:50:59-03:00

**07 Apr 2026, 20:09:01**

ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email: alan.neiva@cielo.com.br. **REMOVED** the signatory  
**alan.neiva@cielo.com.br** - DATE\_ATOM: 2026-04-07T20:09:01-03:00

**07 Apr 2026, 20:09:12**

ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email: alan.neiva@cielo.com.br. **REMOVED** the signatory **anna.guimaraes@cielo.com.br** - DATE\_ATOM: 2026-04-07T20:09:12-03:00

**07 Apr 2026, 20:25:17**

Signatures **started** by ALAN NEIVA (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b). Email: alan.neiva@cielo.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-07T20:25:17-03:00

**08 Apr 2026, 09:03:23**

RODRIGO GOMES COUTO **Signed** - Email: rodrigo.couto@cfo.org.br - IP: 189.84.139.66 (189.84.139.66 door: 2984) - [Geolocation: -15.719195394157408 -47.88775160736709](#) - Identity Card informed: 006.809.671-25 - DATE\_ATOM: 2026-04-08T09:03:23-03:00

**08 Apr 2026, 09:06:33**

JAIRO SANTOS OLIVEIRA **Signed** - Email: presidente@cfo.org.br - IP: 189.84.139.66 (189.84.139.66 door: 20674) - Identity Card informed: 261.657.163-34 - DATE\_ATOM: 2026-04-08T09:06:33-03:00

**08 Apr 2026, 14:09:42**

ANNA CRISTINA GUIMARAES SOUZA **Approved** (f8652b76-b412-45d6-aea0-d8e2d3a0c52e) - Email: anna.guimaraes@cielo.com.br - IP: 163.116.233.24 (163.116.233.24 door: 2792) - [Geolocation: -23.517979683446473 -46.71489926329495](#) - Identity Card informed: 373.155.948-09 - **Signed with EMBED** - Token validado by **email** - DATE\_ATOM: 2026-04-08T14:09:42-03:00

**08 Apr 2026, 14:24:48**

ALAN NEIVA **Signed as witness** (8aaae0fa-5ca7-4f55-84a4-751138a6356b) - Email: alan.neiva@cielo.com.br - IP: 163.116.224.118 (163.116.224.118 door: 1974) - Identity Card informed: 352.878.148-36 - DATE\_ATOM: 2026-04-08T14:24:48-03:00

**08 Apr 2026, 16:24:44**

RENATA ANDRADE DALTRO DOS SANTOS **Signed** (281ba56f-128f-4861-a6bc-75cdd5081ba2) - Email: renata.daltro@cielo.com.br - IP: 189.92.245.54 (189-92-245-54.3g.claro.net.br door: 26964) - Identity Card informed: 884.807.985-72 - DATE\_ATOM: 2026-04-08T16:24:44-03:00

**08 Apr 2026, 17:19:45**

CARLOS EDUARDO DOMINGUES ALVES **Signed** (b7ae43c7-3a8e-48ac-89e8-ba37eb23f689) - Email: carlos.alves@cielo.com.br - IP: 200.183.64.130 (200.183.64.130 door: 48284) - [Geolocation: -23.50574839757502 -46.85020988507125](#) - Identity Card informed: 036.799.746-04 - **Signed with EMBED** - Token validado by **email** - DATE\_ATOM: 2026-04-08T17:19:45-03:00

Hash of the original document

(SHA256):fcdaf7d29edf567abaa3bb18e826691ef71e69671ec23a539876429106d8c4d5

(SHA512):4cb4b7860508f7156312b28ca26c9fad892f4a7ccc66a13470e87894fc895025974522f8e6fa01ab43e2ac52e673cf18be406893d99be1b86907c9de9d90aeb6

This log belongs only to the above HASH documents

**This document is signed and certified by D4Sign**